



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei (Executivo) 027/2025.

Processo: 2740/2025.

Autoria: Arnaldo Borgo Filho.

Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal no 6.647, de 02 de junho de 2022, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha – COMSEA-VV.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 027/2025**, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, que altera dispositivos da **Lei Municipal nº 6.647, de 02 de junho de 2022**, a qual dispõe sobre o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha – COMSEA-VV**.

A proposta consiste em ajustar a composição do Conselho, especificamente as alíneas “b” e “e” do § 1º do art. 5º da lei original, substituindo a antiga **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca** e adequando a nomenclatura da **Secretaria Municipal de Cultura**, em razão da reestruturação administrativa promovida pela **Lei Municipal nº 7.138/2025**.

Segundo a justificativa, as alterações objetivam alinhar a composição do COMSEA-VV à nova estrutura administrativa municipal, buscando **maior eficácia e representatividade institucional** na execução das políticas de segurança alimentar e nutricional.

II - PARECER DO RELATOR

O presente projeto de lei visa **promover ajustes pontuais na composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha – COMSEA-VV**,





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

alterando a redação das alíneas “b” e “e” do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 6.647/2022. A modificação decorre da reorganização administrativa instituída pela Lei Municipal nº 7.138/2025, que alterou a estrutura organizacional de secretarias e órgãos da Administração Municipal.

Assim, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico foi substituída pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**, por sua maior vinculação temática com as atribuições do COMSEA-VV, e a nomenclatura da **Secretaria Municipal de Cultura** foi atualizada conforme a nova estrutura oficial.

Sob o aspecto jurídico-formal, a matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no **art. 10, caput, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha**, que reafirma a competência da Câmara para legislar sobre a organização de seus órgãos e políticas públicas locais. A iniciativa do Prefeito é adequada, pois a proposta envolve a modificação de órgão integrante da estrutura administrativa e a composição de conselho vinculado ao Poder Executivo, matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo Municipal.

No que concerne à legalidade, o projeto observa as disposições da **Lei Municipal nº 6.647/2022** e não apresenta vício material, limitando-se a promover alterações de nomenclatura e substituição de órgãos com fundamento em lei de reestruturação administrativa vigente. Ademais, não há impacto orçamentário adicional relevante, conforme indicado na mensagem do Executivo, o que afasta qualquer afronta à **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Do ponto de vista da juridicidade, a proposta está alinhada aos princípios da **eficiência, adequação e representatividade** na gestão de políticas públicas, reforçando a coerência entre a composição do COMSEA-VV e suas finalidades institucionais. A técnica legislativa empregada está de acordo com as diretrizes da **Lei Complementar Federal**





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

nº 95/1998, sendo clara, objetiva e restrita ao ponto que se pretende alterar, com a devida indicação da nova redação.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 027/2025 é constitucional, legal, juridicamente adequado e tecnicamente correto**, estando apto a prosseguir regularmente sua tramitação.

III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, **acompanha o voto do Relator**, opinando pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E ADEQUAÇÃO TÉCNICA** do Projeto de Lei (Executivo) nº 027/2025.

Vila Velha/ES, 11 de agosto de 2025.

IVAN CARLINI

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

DEVACIR RABELO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVACIR RABELLO em 11/08/2025 18:01

Checksum: **B3627B30D14F5394E90B3A5880014A0F5E829F9F00D894E1C219E202FE2C4305**

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 13/08/2025 09:05

Checksum: **39F1B1E743A88A3049CBFABDC4A9294D287389540243AEAC7BD16898F7713B42**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DOUTOR HÉRCULES em 14/08/2025 17:34

Checksum: **4619150A89ED2D3C1BB41BD121EC09295C09B505E497E341A8A9CC757F496998**

